

**EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2016  
PROTOCOLO Nº 5.536/2015**

**OBJETO: ALIENAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS AUTOMOTORES INSERVÍVEIS, DO CRMV-PR.**

**DATA:** 12 de abril de 2016

**HORÁRIO:** 09h00min (horário de Brasília-DF)

**MODALIDADE:** PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**TIPO:** MAIOR LANCE POR ITEM

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ** torna público que no local, data e hora indicados no Capítulo 1 deste Edital, realizará licitação na modalidade leilão, tipo maior lance por item, para venda de 05 (cinco) veículos automotores, a serem apreçados pelo leiloeiro oficial Sr(a). VICENTE DE PAULA XAVIER FILHO, com matrícula na Junta Comercia do Paraná de nº 14/264-L, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993 e do presente Edital.

**1. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E MODALIDADE DO LEILÃO**

1.1 **Local:** Rua Fernandes de Barros, 685, Alto da Rua XV, Curitiba, Paraná, CEP. 80.045-390 e através do site [www.vicenteleiloeiro.com.br](http://www.vicenteleiloeiro.com.br)

1.2 **Data:** 12 de abril de 2016

1.3 **Horário:** 09h00min (horário de Brasília-DF)

1.4 **Modalidade:** Presencial e Eletrônico

1.5 **Quantidade de veículos:** 05 (cinco).

**2. DOS VEÍCULOS A SEREM LEILOADOS**

a. Os veículos a serem leiloados estão descritos no **Anexo I** deste Edital.

b. Sobre o valor de venda de cada veículo, será acrescido o percentual de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro oficial, mais impostos quando houver, que deverá ser pago pelo arrematante do leilão.

c. Os veículos a serem leiloados estarão em exposição para os interessados na Sede do CRMV-PR, na Rua Fernandes de Barros, 685, Alto da Rua XV, Curitiba, Paraná, CEP. 80.045-390 e em estacionamento próximo à referida sede, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min do dia 11 de abril de 2016. Os veículos mencionados serão vendidos no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos arrematantes, não cabendo, pois a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

**3. DOS PARTICIPANTES**

Poderão participar e oferecer lances, as PESSOAS FÍSICAS maiores ou emancipadas, capazes, excluindo funcionários em exercício no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná.

## 4. DA HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

### 4.1 PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO PRESENCIAL

Para participação presencial basta ir ao local do leilão, no dia e horário marcado pela CRMV, estar presente munido da seguinte documentação:

#### 4.1.1 PESSOAS FÍSICAS, maiores ou emancipadas, devendo portar:

- Cédula de identificação pessoal (ou sua fotocópia autenticada em cartório);
- Cédula do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (ou sua fotocópia autenticada em cartório);
- Comprovante de residência;
- Comprovante de emancipação, quando for o caso;
- Prova de regularidade trabalhista, por meio de certidão negativa expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

#### 4.1.2 PESSOAS JURÍDICAS, regularmente constituídas as quais poderão comparecer por meio de seus representantes legais ou procuradores, devendo estes portar:

- Cédula de identificação pessoal (ou sua fotocópia autenticada);
- Procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes para que o representante possa formular ofertas e lances verbais, negociar preços, enfim para praticar, em nome da licitante, todos os atos pertinentes ao certame licitatório;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e alterações, devidamente registrado, em se tratando de pessoas jurídicas. Em caso de empresário individual, apresentar registro comercial (originais ou suas fotocópias autenticadas em cartório);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) do Ministério da Fazenda;
- Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal;
- Prova de regularidade trabalhista, por meio de certidão negativa expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho;
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), demonstrando inexistência de débitos no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (artigo 29, inciso IV da Lei nº 8.666/1993), por meio de Certidão Negativa;
- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro do respectivo prazo de validade.

#### 4.1.3 No ato da arrematação, o arrematante apresentará os documentos referidos nos itens 4.1.1,

ou **4.1.2** do presente Edital.

**4.1.4** Depois de examinados, anotados e realizada fotocópia para anexá-la aos autos desse processo administrativo, os documentos mencionados nos itens **4.1.1** e **4.1.2** serão devolvidos ao seu titular no ato.

**4.1.5** A não apresentação dos documentos mencionados nos itens **4.1.1** (caso de pessoas físicas), **4.1.2** (caso de pessoas jurídicas), implicará na inabilitação do arrematante e a desconsideração de seu lance, voltando a ser(em) apregoado(s) o(s) item(s) que o arrematante teria arrematado.

**4.1.6** Cada pessoa física ou jurídica apresentar-se-á com apenas um representante.

## **4.2 PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO**

Quem pretender arrematar ditos bens de maneira eletrônica, deverá ofertar lances pela Internet através do site [www.vicenteleiloeiro.com.br](http://www.vicenteleiloeiro.com.br) devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio. **Consulte o site [www.vicenteleiloeiro.com.br](http://www.vicenteleiloeiro.com.br) e veja documentação necessária para cadastro.**

## **4. DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

4.1. Os lances serão verbais ou eletrônicos, a partir do preço mínimo estabelecido por item do **Anexo I** do presente Edital, considerando-se vencedor o arrematante que houver oferecido maior oferta, mais 5 % (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial.

4.2. Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

4.3. Para efeito de julgamento será considerado, separadamente, cada um dos itens do anexo, admitindo-se a possibilidade de haver um arrematante vencedor para cada item do **Anexo I** do presente Edital, nos termos do art. 23, § 7º da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.4. O presente Edital não importa em obrigação de venda, desde que as ofertas sobre o item não atinjam o valor mínimo estabelecido no Anexo I.

## **5. DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, por meio de crédito em conta bancária, ou pagamento direto, através de cheque administrativo, na sede do CRMV-PR, no mesmo momento da assinatura do contrato (cuja minuta consta do **Anexo II** do Edital de Leilão nº 01/2016), no dia subsequente ao da realização do Leilão.

5.2. O arrematante efetuará o pagamento da importância referente ao bem arrematado, destinado ao CRMV-PR e do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global dos bens arrematados, que será repassado diretamente ao Leiloeiro pelo arrematante, sem qualquer interferência ou ônus para o CRMV-PR.

5.3. Em caso de não se proceder ao pagamento nos termos do item **6.1.**, o contrato poderá ser imediatamente resolvido unilateralmente pelo **CRMV-PR**, permitindo-se que o veículo objeto desse contrato volte a ser apregoado em outro leilão.

## 6. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO LEILÃO

6.1. O objeto do leilão será entregue, mediante recibo do arrematante adquirente do(s) veículo(s), pela seção designada no Despacho Presidencial constante no **Anexo III** do presente Edital. Tão logo o arrematante vencedor proceda ao pagamento, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná efetuará a entrega do bem arrematado e somente efetivará a entrega dos documentos pertinentes à transferência do veículo, quando de sua responsabilidade. Caso o pagamento seja feito mediante cheque administrativo, a entrega do bem arrematado e desses documentos somente será realizada após a compensação do mencionado cheque.

6.2. Na data estabelecida em convocação pela Comissão Permanente de Licitação, o vencedor do certame deve comparecer na sede do CRMV-PR, assinar o termo contratual e retirar sua via correspondente, referente a este processo licitatório e proceder ao pagamento.

6.3. A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas.

6.4. O arrematante vencedor obrigará-se-á, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

6.5. Todas as despesas de transporte e retirada do(s) veículo(s) correrão por conta e risco do **ARREMATANTE**, que deverá executar esses serviços por seus próprios meios ou de terceiros por ele contratados.

## 7. DA ATA

7.1. Encerrado o leilão, será lavrada, no local, ata circunstanciada na qual figurarão os itens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes, e os trabalhos desenvolvidos na licitação em especial os fatos relevantes.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, aplicar ao contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.2. Aplica-se ainda o disposto no item anterior caso o contratado pratique uma das seguintes condutas:

- a) apresentação de documentos falsos;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame;
- c) cometimento de falhas e/ou fraudes ao pagar pelo objeto da licitação;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o CRMV-PR.

## 9. DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO DOS PARTICIPANTES

9.1. Impugnações ou esclarecimentos ao presente Edital de Leilão nº 01/2016 deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas para a Comissão Permanente de Licitação, em até dois dias úteis antes da data do leilão, em conformidade com a Lei 8.666/93.

9.2. Das decisões e atos praticados no Leilão caberá recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade superior àquela que o praticou, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado final do Leilão.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Obrigam-se o(s) arrematante(s) a remover qualquer elemento, tais como: placas, adesivos,

símbolos, etc., que identifique o veículo como pertencente ao CRMV-PR.

10.2. O CRMV-PR não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar qualquer veículo do presente Leilão.

10.3. O oferecimento de lances para aquisição dos bens, implica no conhecimento e total aceitação das condições previstas neste Edital de Leilão.

10.4. A presente licitação tem como fundamento a Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação complementar.

10.5. Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários com respeito ao presente Edital serão prestados aos interessados pela Comissão Permanente de Licitação do CRMV-PR, no endereço apontado no início deste instrumento, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, ou pelo telefone (41) 3218-9450 e fax (41) 3218-9451, ou ainda, pelo “e-mail” [licitacao@crm-pr.org.br](mailto:licitacao@crm-pr.org.br)

Curitiba, 08 de março de 2016.

Méd.Vet. Eliel de Freitas  
Presidente

**Anexos a este Edital, que fazem parte integrante do mesmo:**

- I. Especificações dos veículos a serem leiloados;
- II. Minuta do contrato;
- III. Designação de Seção para entrega dos veículos, mencionada no item 6.1 deste Edital.

## ANEXO I

**ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS A SEREM LEILOADOS****ITEM 01**

Placa: AQQ-7840	RENAVAN: 98.862.810-4
Chassi: 93YBSR7TH9J162004	
Espécie: PAS/Automóvel	Combustível: Etanol/Gasolina
Marca/Modelo: RENAULT / SANDERO EXPRESSION	5 portas
Ano FAB/Modelo: 2008/2009	Cor: Branca
Valor mínimo: R\$ 12.540,60 (doze mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos).	

**FOTOS ITEM 01**

**ITEM 02**

Placa: ATG-8492	RENAVAN: 25.910.302-0
Chassi: 9BFZF54P6B8118767	
Espécie: PAS/Automóvel	Combustível: Etanol/Gasolina
Marca/Modelo: FORD FIESTA/SEDAN	5 portas
Ano FAB/Modelo: 2010/2011	Cor: Branca
Valor mínimo: R\$ 15.053,40 (quinze mil, cinquenta e três reais e quarenta centavos)	

**FOTOS ITEM 02**

**ITEM 03**

Placa: AOQ 5188	RENAVAN: 91.583.564-9
Chassi: 9BFZF54P6B8118767	
Espécie: PAS/Automóvel	Combustível: Etanol/Gasolina
Marca/Modelo: RENAULT / CLIO AUT	5 portas
Ano FAB/Modelo: 2007/2007	Cor: Branca
Valor mínimo: R\$ 10.197,00 (dez mil, cento e noventa e sete reais).	

**FOTOS ITEM 03**

**ITEM 04**

Placa: AOB 1859	RENAVAN: 89.482.507-0
Chassi:93YBB8E157J772664	
Espécie: PAS/Automóvel	Combustível: Etanol/Gasolina
Marca/Modelo: RENAULT / CLIO EXP	5 portas
Ano FAB/Modelo: 2006/2007	Cor: Branca
Valor mínimo: R\$ 10.072,80 (dez mil e setenta e dois reais e oitenta centavos).	

**FOTOS ITEM 04**

## ITEM 05

Placa: ANE 9307	RENAVAN: 86.815.064-9
Chassi: 9BD17140A62680144	
Espécie: PAS/Automóvel	Combustível: Etanol/Gasolina
Marca/Modelo: FIAT / PALIO ELX	5 portas
Ano FAB/Modelo: 2005/2006	Cor: Branca
Valor mínimo: R\$ 10.948,80 (dez mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).	

## FOTOS ITEM 05



**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO****Processo Administrativo nº 5.536/2015**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado **CRMV-PR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede em Curitiba, Paraná, sito a Rua Fernandes de Barros nº 685, Alto da Rua XV, inscrito no CNPJ sob o nº 75.103.192/0001-60, neste ato por determinação através do Edital de Leilão nº 01/2016, na pessoa do seu Presidente, Médico Veterinário Eliel de Freitas, e \_\_\_\_\_, pessoa (física ou jurídica), com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **ARREMATANTE**, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 6.2.1.1.2.02.01.01.005 – Veículos, tem entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente contrato tem como objeto a venda do veículo: marca \_\_\_\_\_, modelo \_\_\_\_\_, ano de fabricação \_\_\_\_\_, chassi \_\_\_\_\_, cor \_\_\_\_\_, placa \_\_\_\_\_, categoria \_\_\_\_\_, registrado no DETRAN/DUT sob o nº \_\_\_\_\_, em nome de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Da Entrega do Objeto**

Tão logo o **ARREMATANTE** proceda ao pagamento, nos termos de sua proposta constante dos autos de Processo Administrativo nº 5.536/2015, o **CRMV-PR** efetuará a entrega do objeto contratual e documentos pertinentes a sua responsabilidade. Caso o pagamento seja feito mediante cheque administrativo, a entrega do objeto contratual e desses documentos somente será realizada após a compensação do mencionado cheque.

**Parágrafo Primeiro:** O **ARREMATANTE** deverá transferir, imediatamente, o veículo para sua titularidade em obediência ao art. 123, § 1º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**Parágrafo Segundo:** O **ARREMATANTE** deverá arcar com todas as despesas necessárias para a transferência do veículo para a sua titularidade perante os órgãos competentes.

**Parágrafo Terceiro:** O **ARREMATANTE** declara ser responsável por todos os tributos, multas e infrações de qualquer ordem (civil, administrativa ou criminal) incidentes sobre o veículo objeto deste contrato a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual.

**Parágrafo Quarto:** Obrigam-se o **ARREMATANTE** a remover qualquer elemento, tais como: placas, adesivos, símbolos, etc., que identifique o veículo como pertencente ao **CRMV-PR**.

**Parágrafo Quinto:** O CRMV-PR não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar qualquer veículo do presente Leilão.

### **Cláusula Terceira – Do Valor**

Para aquisição do objeto contratual, o **ARREMATANTE** paga ao **CRMV-PR** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente ao valor do bem arrematado, mais 5% (cinco por cento) de comissão destinada ao Leiloeiro Oficial.

### **Cláusula Quarta – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar da publicação do mesmo em Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período.

### **Cláusula Quinta – Da Forma de Pagamento**

O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, por meio de crédito em conta bancária, ou pagamento direto, através de cheque administrativo, na sede do CRMV-PR, no mesmo momento da assinatura do contrato, no dia subsequente ao da realização do Leilão.

**Parágrafo Primeiro:** O **ARREMATANTE** efetuará o pagamento da importância referente ao bem arrematado, destinado ao **CRMV-PR** e do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global dos bens arrematados, que será repassado diretamente ao Leiloeiro pelo **ARREMATANTE**, sem qualquer interferência ou ônus para o **CRMV-PR**.

### **Cláusula Sexta – Das Penalidades**

**Parágrafo Primeiro:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, aplicar ao contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Aplica-se ainda o disposto no item anterior caso o contratado pratique uma das seguintes condutas:

- a) apresentação de documentos falsos;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame;
- c) cometimento de falhas e/ou fraudes ao pagar pelo objeto da licitação;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o CRMV-PR.

### Cláusula Sétima – Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido:

1. Por ato unilateral e escrito pelo **CRMV-PR**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
2. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o **CRMV-PR**;
3. Por via judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro:** Rescindido o Contrato nos termos do artigo 78 I a XI e XVIII da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do Contrato, o **ARREMATANTE** obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente a 10% (dez por cento) do valor do melhor lance, considerada dívida líquida e certa, autorizando o **CRMV-PR** a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93 no que couber.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do **ARREMATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Terceiro:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

### Cláusula Oitava – Das Disposições Finais

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.



**Parágrafo Primeiro:** A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

**Parágrafo Segundo:** O **ARREMATANTE** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação no processo.

**Parágrafo Terceiro:** Aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, para a interpretação das cláusulas deste contrato, principalmente nos casos em que esta seja eventualmente omissa.

**Parágrafo Quarto:** Este contrato será lavrado no Cartório de Títulos e Documentos.

### Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
CRMV-PR

\_\_\_\_\_  
ARREMATANTE

### Testemunhas:

**Nome:**

**Nome:**

**CPF:**

**CPF:**

### ANEXO III

Designação de Seção para entrega dos veículos, mencionada no item 6.1. deste Edital.

## ALIENAÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS AUTOMOTORES DO CRMV-PR EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2016

Para o cumprimento do contido no Capítulo 6.1. do presente Edital de Leilão, fica designada a Seção de Manutenção, Patrimônio e Almaxarifado do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná.

Méd. Vet. Eliel de Freitas  
CRMV-PR nº 0826  
Presidente